

Assinaturas: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro. / FRONT COMERCIAL LTDA: Cintia Regina do Nascimento Sestrem - Sócia Administradora - Londrina, 22 de março de 2024.

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 012/2024.

MODALIDADE/Nº: Pregão Eletrônico nº 005/2024.

CONTRATADA: Ficapochos fios & Cabos LTDA.

REPRESENTANTE: Ademir Machado.

SÓCIO(S): Sylvia Latrônico do Lago Machado, Leonardo de Oliveira Machado e Gabriel de Oliveira Machado.

CNPJ: 10.376.365/0001-79.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.199.440,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Transformadores.

PROCESSO SEI Nº: 91.000521/2024-71.

DATA DE ASSINATURA: 04/04/2024

PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 065/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 90/2019, referente ao Auto de Infração nº 84/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **FPB LONDRINA – COM. DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA PREÇO BAIXO)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 26.601.970/0001-36, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 1.926,53 (um mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), por infração ao disposto nos art. 1º da Lei Federal nº. 12.291/2010; art. 6º, inc. III, e art. 31, da Lei Federal nº 8.078/1990; art. 2º, inc. II, da Lei Federal nº 10.962/2004; e art. 2º e art. 4º, ambos do Decreto Federal nº 5.903/2006. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 08 de abril de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EDITAL nº 066/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 115/2019, referente ao Auto de Infração nº 108/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **RISA COSMÉTICOS E PERFUMARIA - EIRELI - EPP (RISA)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 16.444.308/0001-66, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 3.899,93 (três mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, inc. I e III; art. 8º; art. 18, §6º, I e II; art. 31; e, art. 39, VIII, todos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.